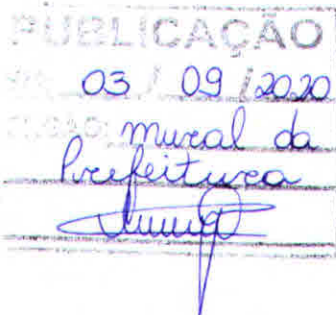




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N. 2.506 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.215/2018 alterada pela Lei 2.409/2020".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescida ao parágrafo primeiro, do artigo 16, inciso II, a alínea "h", da Lei 2.215/2018, que foi alterada pela Lei 2.409/2020, com a seguinte redação:

Art. 16- A Zona Mista é caracterizada por área de ocupação mista, já consolidada de uso para habitação, de atividades de comércio, prestação de serviços e indústria de pequeno porte.

Parágrafo primeiro- Para efeito desta Lei, será considerada como Zona Mista especificamente as Ruas e Avenidas dos seguintes bairros:

II- Aeroporto

- a) Rua Delma de Andrade
- b) Rua Luiza Evangelista Vidal
- c) Rua Arnaldo Batista Franco
- d) Rua José Benedito Caldeira
- e) Rua Oliveira Francisco Rodrigues
- f) Rua Celso Dornelas
- g) Rua Olímpio Martins de Araújo
- h) Rua Eunice Vanilde da Silva

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 1º de setembro de 2020.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal